

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 267, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201417189		
PARECER CNE/CES N°: 578/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo trata da solicitação de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201417189 em 12/11/2014.

2. Da Mantida

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, código e-MEC nº 4785, é instituição pública, credenciada pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no Diário Oficial em 30/12/2008. A IES está situada à Avenida Calama, nº 0994, - de 4753 a 5143 - lado ímpar, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 03/07/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (três) e CI 4 (quatro).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Processos de Reconhecimento de Curso:

Processo nº 201708936: Curso – Matemática (em análise)

Processos de Renovação de Reconhecimento de Curso:

Processo nº 201617004: Curso – Física (em análise)

3. Da Mantenedora

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia é mantido pelo MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia código

e-MEC nº 14814, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.817.343/0001-05, com sede e foro na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.

Foram consultadas em 03/03/2016 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Estadual);

Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Municipal);

Certidão de Regularidade com o FGTS;

Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

– Agronegócio

– Agronomia

– Análise e Desenvolvimento de Sistemas

– Arquitetura e Urbanismo

– Ciências Biológicas

– Engenharia de Controle e Automação

– Física

– Gestão Ambiental

– Gestão Pública

– Laticínios

– Matemática

– Química

– Redes de Computadores

– Zootecnia

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 21 a 25/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 126311.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,4</i>

<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	4,0
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3,5
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3,6
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3,4
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4

Tendo em vista que o novo instrumento, organizado nesses cinco eixos, contempla em seus indicadores as dez dimensões do SINAES, é possível fazer a conversão, mediante o cálculo da média dos indicadores referentes a cada dimensão. Feito o cálculo, temos o seguinte quadro:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	4
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	4
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	4
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	3
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	4
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	4
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	3
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4 (2017)

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos.

Eixo 1: Planejamento e avaliação Institucional: O processo de planejamento e avaliação institucional do IFRO, está devidamente implantado e implementado com CPA composta paritariamente (2 membros para cada setor) na comunidade interna e externa. A Comissão possui autonomia, com mandatos definidos de acordo com a resolução do CONSUP, subsidiando ações pontuais de planejamento institucional. De forma geral, o processo de planejamento está implantado, com ações visíveis a comunidade acadêmica atendendo adequadamente a gestão do IFRO;

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional: O PDI da IES descreve a missão institucional, metas e objetivo com coerência suficiente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para o desenvolvimento econômico e social regional. As ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial são coerentes com o PDI. Constatou-se coerência muito boa entre o PDI e as práticas de extensão, as atividades de pesquisa, tecnológica, artística e cultural;

Eixo 3: Políticas acadêmicas: As políticas acadêmicas e ações administrativas definidas no PDI 2014-2018, são executadas com relevância na valorização da integração do ensino com as práticas profissionais, integradas as necessidades de atuação do IFRO nos diversos campi, em parceria com empresas, valorizando os Arranjos Produtivos Locais (APL), expressos nos PPC's e práticas pedagógicas dos

cursos de graduação. Atualmente o IFRO oferece 12 cursos de graduação, sendo 5 Tecnológicos, 6 Licenciaturas e 1 Bacharelado, distribuídos nos 9 Campi da Instituição. Nos cursos de nível superior foi constatado, por meio de documentos e reunião com os docentes, atualizações dos projetos pedagógicos, reforçando a inserção da realidade local. Os demais indicadores estão muito bem previstos no PDI;

Eixo 4: Políticas de Gestão: As políticas de formação e capacitação docentes e do corpo técnico-administrativo estão previstos de maneira muito boa. Tais políticas institucionais de gestão no que concerne a formação, capacitação e afastamento dos servidores, são adequadas de acordo com as necessidades locais, porém, sofrem descontinuidade por falta de cumprimento das metas orçamentárias previstas. As políticas de gestão institucional, sistema de registro acadêmico, sustentabilidade financeira e a relação entre o planejamento financeiro estão muito bem previstas pela IES;

Eixo 5: Infraestrutura Física: As instalações administrativas existentes atendem muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação. O IFRO possui atualmente 9 campi, 27 polos, 105 cursos, em diferentes modalidades, com 11.026 matrículas. De forma geral, as unidades visitadas por esta comissão verificou-se que a infraestrutura acadêmico-administrativa definida em seu organograma possuem salas muito bem equipadas com computadores, climatização, conta com rede de iluminação de emergência com geradores, mesas com cadeiras estofadas, todos os equipamentos novos e com sistemas de informatização instalados e funcionando adequadamente.

Requisitos legais

O IFRO cumpriu os requisitos legais. Na visita “in loco” constatou-se que os critérios de acessibilidade não foram atendidos em sua plenitude, conforme preconiza o aparato legal vigente. Destaca-se o contingenciamento de recursos orçamentários como elemento impeditivo para realização de obras físicas que atendam às necessidades institucionais para acessibilidade.

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

7. Considerações da SERES

A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu os seguintes conceitos aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação:

Eixo 1: Planejamento e avaliação Institucional: 3,4

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional: 4,0

Eixo 3: Políticas acadêmicas: 3,5

Eixo 4: Políticas de Gestão: 3,6

Eixo 5: Infraestrutura Física: 3,4

Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

Em 03/03/2015 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a descrição adequada do(a):

Perfil institucional (PDI - Eixo 1):

Histórico e desenvolvimento da Instituição de Ensino;

Missão, objetivos e metas da Instituição, na sua área de atuação.

Projeto pedagógico (PDI - Eixo 2):

Projeto pedagógico da Instituição;

Implantação e desenvolvimento da instituição (PDI - Eixo 3);

Organização Didático-Pedagógica da Instituição (PDI – Eixo 6);

Perfil do corpo docente e corpo docente e corpo técnico-administrativo (PDI – Eixo 7):

Cronograma de expansão do corpo técnico-administrativo;

Políticas de qualificação e plano de carreira do corpo docente;

Organização administrativa da instituição (PDI – Eixo 8):

Procedimentos de atendimento dos alunos;

Procedimento de auto-avaliação institucional;

Infraestrutura e instalações acadêmicas (PDI – Eixo 9);

Atendimento de pessoas com necessidades especiais (PDI – Eixo 10);

Situação legal (Documentos – Eixo 1):

Texto do Regimento.

Em 02/04/2015 a IES respondeu à diligência e anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3 (2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco terá validade de 8 (oito) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, situada à Avenida Calama, nº 0994, - de 4753 a 5143 - lado ímpar, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, município de Porto Velho, estado de Rondônia, mantida pelo MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2. Considerações do Relator

Trata-se de processo de recredenciamento de Instituto Federal de Ensino Superior (Ifes). Nada há a acrescentar ao processo avaliativo, que resultou em Conceito Final igual a 4 (quatro). Na verdade, o que se pode comentar é o fato dos Institutos Federais merecerem um tratamento avaliativo mais amplo, em função do exemplo que deveriam entregar à sociedade em relação aos aspectos de governança, agenda, currículos, de sua motivação, projeto e estrutura de políticas institucionais.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), com sede à Avenida Calama, nº 994, de 4753 a 5143, lado ímpar, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho, estado de Rondônia,

mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente